



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Governo, Comunicação Social e Gabinete

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI N.º 018 /2017

Excelentíssimo Senhor
Vereador **JOÃO MARCELO BINI**
Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré

Encaminhamos a mensagem nº. 018/2017 solicitando que seja apreciado este Projeto de Lei que Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar Operação de Crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A., e dá outras providências”

Contando com a acolhida e aprovação do referido Projeto de Lei n.º 018/2017 renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR
em 07 de Março de 2017.

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA 07 / 03 / 2017

Secretário


GERSON COLODEL
Prefeito Municipal



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Governo, Comunicação Social e Gabinete

PROJETO DE LEI Nº 18/2017

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar Operação de Crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A., e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, e das disposições do Capítulo V, Seção IV, da Lei Orgânica do Município; do Capítulo VII, Seção IV, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a **AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.**, operações de crédito até o limite de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).

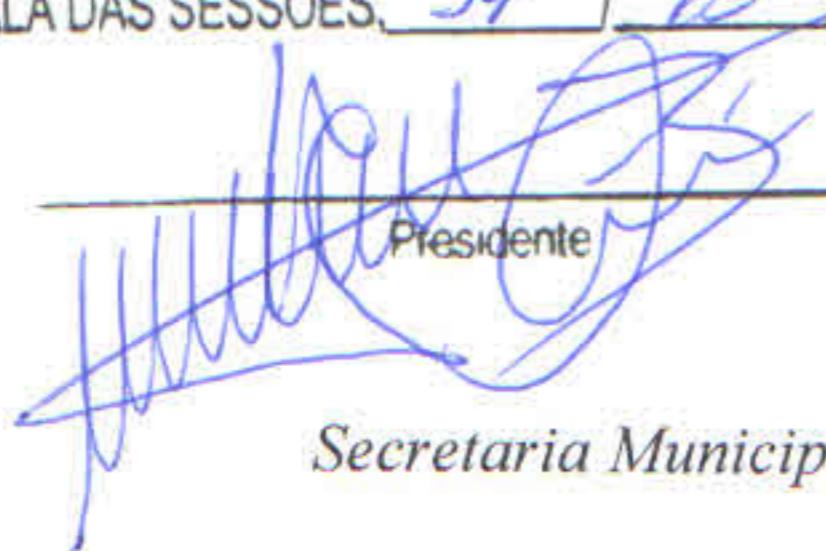
Parágrafo único - O valor das operações de crédito estão condicionado à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público, através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizada por esta Lei, serão aplicados na execução dos seguintes Projetos:

- 1 - Pavimentação de vias urbanas;
- 2 - Urbanização/calçadas/práças e
- 3 - Aquisição de equipamentos rodoviários.
- 4- Construção e manutenção de Próprios Públicos.

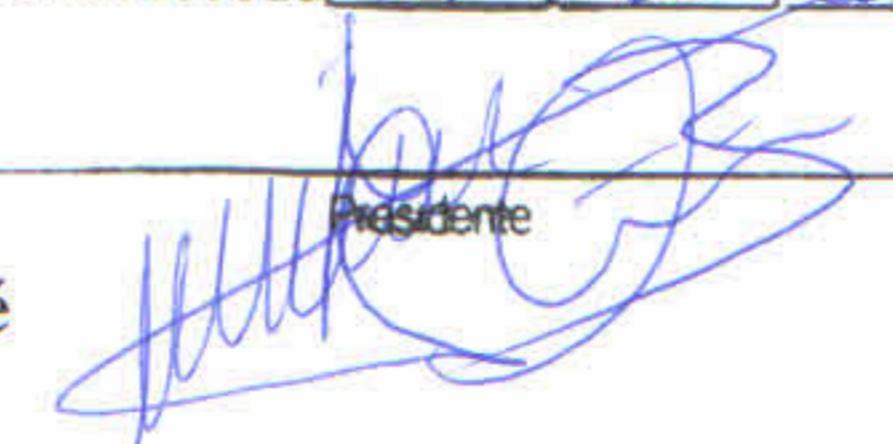
APROVADO EM 14/03/2017 DISCUSSÃO
POR Unanimidade
SALA DAS SESSÕES 14/03/2017


Presidente



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade

APROVADO EM 14/03/2017 DISCUSSÃO
POR Unanimidade
SALA DAS SESSÕES 14/03/2017


Presidente

Secretaria Municipal de Governo, Comunicação Social e Gabinete

Art. 4º - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., parcelas que se fizerem necessárias da quota-partes do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal, atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A., mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 7º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 07 de março de 2017.

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA 07/03/2017


GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Secretário



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Governo, Comunicação Social e Gabinete

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo senhor presidente
Excelentíssimos senhores vereadores**

Submeto o presente Projeto de Lei Ordinária nº 018/2017 que Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar Operação de Crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A., e dá outras providências.

O Município de Almirante Tamandaré tem a necessidade de desenvolvimento, e para que isso ocorra precisamos aplicar recursos na infraestrutura. Sabemos que todo investimento que fizermos em Nossa Município, certamente estaremos contribuindo com a nossa Cidade. Assim dessa forma estamos solicitando a essa Casa de Leis para que seja apreciado e aprovado o referido projeto, dessa forma o Legislativo estará contribuindo com o Município, proporcionando um maior bem estar dos Municípios que tanto clamam por melhorias em suas regiões. Assim submete a esta Casa de Leis para apreciação e acatamento do referido projeto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE
TAMANDARÉ-PR em 07 de Março de 2017.

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE

DIA 07/03/2017

Secretário

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal